sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e nvoenta e um (21.03.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO
Presidente

.....
.....
.....

LEI Nº 451, DE 25 DE MARÇO DE 1.991

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMUGA A SEGUINTE . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional Especial na importância de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), objetivando a implantar e desenvolver no Município o Programa de Formação Integral da Criança-PROFIC na fase da Pré-Escola, de acordo com a seguinte classificação técnica:

10 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

10.05 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000 Despesas Correntes

3100 Despesas de Custeio

3110 Pessoal

3111 Pessoal Civil-PROFIC.....Cr$ 300.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08 Educação e Cultura

0841 Educação da Criança de 0 a 6 anos

08411900 Educação Pré-Escolar

08411902.49 Funcionamento da Pré-Escola Municipal.....

.....Cr$ 300.000,00

ARTIGO 2º:- O crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do repasse a ser efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, mediante convênio assinado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de São João Da Boa Vista.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrŕio.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um (25.03.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO

Presidente

.....

.....

.....

Vide Lei 351/91

LEI Nº 452, DE 25 DE MARÇO DE 1.991

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a celebrear Convênio com o Palmeiras Futebol Clube para utilização de seus equipamentos esportivos e séde social"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a celebrar com o Palmeiras Futebol Clube, sediado nesta cidade, um Convênio com a finalidade de utilizar a séde social, campo de futebol e ginásio de esportes para a prática de atividades sociais,culturais e esportivas em dias e horários previamente determinados pelos partícipes.